



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

P. nº 1DOC 46/2023
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, PARA DISPONIBILIZAR SEU ATENDIMENTO PESSOAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E COBRANÇA COM REGISTRO.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto n.º 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG n.º 22.286.509-X e inscrito no CPF n.º 174.694.888-47, e do outro lado a **Caixa Econômica Federal - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representado por **Catiane Pereira Silva**, portadora da CIRG n.º 203126142 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 267.180.058-43, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO ARRECADADOR**, têm entre si justo e convencionado, a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais e sua respectiva prestação de contas, com base no *caput* do art.25, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, Prestação de Serviços de arrecadação de tributo municipal/multas de trânsito “**em padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 – Multas de Trânsito**”, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503 de 1997 e Portarias do DENATRAN n. 95 de 28 de julho de 2015 do DENATRAN, Portaria n.º 242, de 23 de dezembro de 2015, Portaria n.º 34, de 25 de fevereiro de 2016 ou conforme novas determinações do DENATRAN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Por força do presente instrumento, a **CONTRATANTE** autoriza o **ÓRGÃO ARRECADADOR** e este se obriga a disponibilizar seu atendimento pessoal e sistemas eletrônicos, para efetuar a **arrecadação de tributos e demais receitas municipais, bem como arrecadação de tributo municipal/multas de trânsito em padrão**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

74



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 2

DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 - Multas de Trânsito, conforme previsto no parágrafo único do art.320 da Lei nº. 9.503 de 1997 e Portarias do DENATRAN nºs 95 de 28 de julho de 2015; 242, de 23 de dezembro de 2015; 34, de 25 de fevereiro de 2016 ou conforme novas determinações do DENATRAN em conta específica para arrecadação de multas de trânsito, através de suas agências, filiais, postos de serviços, terminais de auto-atendimento, Home-Banking, Internet Banking ou representantes conveniados, instalados, colocados à disposição ou que forem inauguradas, em todo território nacional, com prestação de contas por meio de arquivos eletrônicos dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Modalidade

2.1 – Em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, estar aberta a participação e adesão de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos e receitas municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal, fica caracterizada a inviabilidade de competição, tornando, portanto, inexigível a licitação para tal contratação, conforme o previsto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade

3.1 – O **ÓRGÃO ARRECADADOR** não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos documentos oficiais, bem como do **MUNICÍPIO**, que lhe forem apresentados pelos contribuintes para pagamentos, limitando-se a receber pelos valores impressos nas Guias ou Notificações – Recibo municipais.

3.2 – O **ÓRGÃO ARRECADADOR** ficará responsável por qualquer engano no recebimento dos valores consignados nas Guias ou Notificações – Recibo municipais, pelo processamento dos repasses financeiros, informações necessárias da arrecadação ou diferença proveniente dos cálculos de acréscimos legais, nos pagamentos efetuados fora do vencimento. Respondendo esta, inclusive, pelos recebimentos efetuados pelos seus agentes conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – Restrição

4.1 – O **ÓRGÃO ARRECADADOR** não poderá restringir o recebimento de documentos de arrecadação a seus clientes ou a seus não clientes, nem reduzir o horário de recebimento de documentos de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento de Tributos e Demais Receitas

5.1 – Os recebimentos de tributos e demais receitas municipais serão feitos através de documentos autorizados e padronizados pelo **MUNICÍPIO**, no padrão FEBRABAN, que serão apresentados pelos contribuintes ao **ÓRGÃO ARRECADADOR**.

70



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 3

5.2 – O **ÓRGÃO ARRECADADOR** não poderá receber valores de documentos, levados pelos contribuintes, indevidamente preenchidos, contendo emendas, omissões e/ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – Lançamento em Conta Corrente

6.1 – O produto de toda arrecadação efetuada (contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento) será lançado em “Conta Corrente de Arrecadação”, **no prazo D + 2.**

6.1.1 – Para pagamentos efetuados em cheque, especificamente no canal Lotérico da CEF, esse será lançado em “Conta Corrente de Arrecadação” desta Prefeitura - 0350-006-00000001-1, **no prazo D+3.**

6.1.2 – As multas de trânsito arrecadadas por meio do “**código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito**”, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art.9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº. 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, inserindo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do órgão de trânsito arrecadador responsável pelo repasse ao Fundo.

6.1.3 – O **ÓRGÃO ARRECADADOR** deverá enviar ou disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, por meio de acesso Internet Banking ou Gerenciador Financeiro, no primeiro dia útil após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total do arquivo deverá coincidir com o valor total creditado na conta.

6.1.4 – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1º (primeiro) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.1.5 – O atraso no repasse previsto nesta cláusula implicará, independentemente das sanções cabíveis, em multa de mora de 0,33% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições para Recebimento de Guias ou Notificações

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes condições para que o **ÓRGÃO ARRECADADOR** possa efetuar o recebimento das Guias ou Notificações – Recibo municipais que lhe forem apresentadas:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 4

7.1.1 – o recebimento será efetuado em qualquer dia útil da semana;

7.1.2 – a arrecadação poderá ser efetuada durante todo o horário de funcionamento do ÓRGÃO ARRECADADOR, ou nos horários em que estiverem disponibilizados seus equipamentos eletrônicos, em se tratando de Terminais de Auto-Atendimento, Home-Banking ou Internet-Banking;

7.1.3 – os contribuintes não precisarão comprovar recebimentos anteriores;

7.1.4 – os contribuintes apresentarão ao Caixa do **ÓRGÃO ARRECADADOR** o documento de arrecadação próprio, conforme mencionado nas cláusulas anteriores;

7.1.5 – os recebimentos serão efetuados normalmente até o dia do vencimento que consta no documento próprio;

7.1.6 – após os vencimentos fixados, os valores constantes dos documentos de arrecadação deverão sofrer as atualizações de acordo com a legislação vigente, ficando sob responsabilidade da contratante o cálculo dos acréscimos quando dos pagamentos dos tributos municipais. Quanto as multas de trânsito, não será possível o recebimento das mesmas após o vencimento.

7.1.7 – os recebimentos serão em moeda corrente ou em cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, emitido pelo contribuinte ou interessado, desde que sejam de valor igual ao documento e desde que conste no verso do cheque o fim a que se destina;

7.1.8 – o **MUNICÍPIO** outorga ao **ÓRGÃO ARRECADADOR**, poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

7.1.9 – o valor do cheque acolhido pelo **ÓRGÃO ARRECADADOR**, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, e, eventualmente não honrado, é debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO** mantida naquela instituição bancária.

7.1.10 – o cheque é entregue ao **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado.

7.1.11 – aos contribuintes serão fornecidas as vias dos documentos de arrecadação a eles destinadas;

7.1.12 – não serão recebidos os valores dos documentos com mensagens impeditivas impressas;

7.1.13 – o **MUNICÍPIO** autoriza o **ÓRGÃO ARRECADADOR** a receber as Guias ou Notificações – Recibo que se vencem em dia que não há expediente bancário, em dia útil imediatamente subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 5

CLÁUSULA OITAVA – Arrecadação

8.1 – Os documentos arrecadados terão a prestação de contas realizada por meios magnéticos e serão colocados à disposição dos representantes do **MUNICÍPIO** no primeiro dia útil após a arrecadação;

8.2 – Fica o **ÓRGÃO ARRECADADOR** obrigado a manter à disposição do **CONTRATANTE**, os comprovantes e demais documentos relativos à arrecadação no prazo de 30 (trinta) dias, ficando autorizado a inutilizar os comprovantes após este prazo, desde que mantenha o registro digital da arrecadação e dos repasses efetuados.

8.3 – Para os canais Correspondente CAIXA AQUI e Telefonia Móvel, não há obrigatoriedade da retenção/guarda de documentos em papel.

CLÁUSULA NONA – Alteração nas Normas e Condições

9.1 - Qualquer alteração nas normas e condições acima deverá ser denunciada por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que possa ser analisada e, se for o caso, efetuada através de termos aditivos assinados pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prazo

10.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita, com 30(trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusividade

11.1 – Os serviços aqui autorizados não incluem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Preços dos Serviços

12.1 – O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços de arrecadação, conforme dispõe o Decreto nº. 18.960, de 22 de janeiro de 2020, as seguintes tarifas:

I – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por documento recebido pela rede, com código de barras, ou seja, **canais Lotérica/Caixa Aqui;**

II – R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo) por documento recebido pelo atendimento virtual/internet;

III – R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por documento recebido no autoatendimento;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 6

12.2 – Os pagamentos previstos nesta Cláusula, serão efetuados no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com débito na conta corrente do **MUNICÍPIO** sob nº. 0350-006-00000001-1 nos casos de tarifas de arrecadação de tributos e na conta corrente nº. 0350-006-0000110-7 nos casos de recebimento das Multas de Trânsito.

12.3 - Efetivados os pagamentos previstos nesta cláusula, os órgãos arrecadadores encaminharão os avisos correspondentes, acompanhados do relatório mensal e arquivo retorno diário, discriminando as quantidades de cada modalidade de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato as normas previstas no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, e os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 3.694, de 26 de março de 2009, do Banco Central do Brasil, assim como no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997 e Portarias DENATRAN nº 95 de 28 de julho de 2015, Portaria nº 242, de 23 de dezembro de 2015 e Portaria nº 34, de 25 de fevereiro de 2016 ou conforme novas determinações do DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos porventura existentes neste instrumento serão resolvidos com a aplicação das normas de direito público, em especial, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, bem como as normas complementares aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dotação

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por contada dotação orçamentária consignada no orçamento, classificada sob nº. 02.05.01-28.846.2000.0.505.3.3.90.39.00, Nota de Reserva nº 1776.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Valor do Contrato

16.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** para todos os fins de direito.

Por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **BANCO**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria Municipal de Finanças e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 7/2023 - Fls. 7

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 7 de fevereiro de 2023.

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Finanças

CATIANE PEREIRA SILVA
Gerente Geral - Agência Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Roberto Tadeu Felício
RG: 23.750.373-6
CPF: 177.826.648-70

Filomena Cipullo Lavoura
RG: 34.111.058-9
CPF: 061.485.208-00

SMF/SGov/cxs



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Caixa Econômica Federal - CEF

Contrato nº (DE ORIGEM): 7/2023

Objeto: Arrecadação de tributos e demais receitas municipais, bem como arrecadação de tributo municipal/multas de trânsito em padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 - Multas de Trânsito.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação – Fls. 2

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 326.247.498-37
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 174.694.888-47
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Catiane Pereira Silva
Cargo: Gerente Geral da Agência Mogi das Cruzes
CPF: 267.180.058-43
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 174.694.888-47
Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação – Fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Filomena Cipullo Lavoura

Cargo: Diretora Depto de Despesa

CPF: 061.485.208-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: acompanhamento da execução.

Nome: Roberto Tadeu Felício

Cargo: Chefe de Divisão da Tesouraria

CPF: 177.826.648-70

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **22/02/2023 às 13:10:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8c7c6add-4e19-4757-99fd-4d8fe561ebfe

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **07/03/2023** às **22:24:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

20E2DC5A3D964F08EEAA4253D214E21693FBB205F195ED7F0DACCF39B9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60f568cf-d21a-4f36-802f-6517ab898559

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

